

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0767 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0767 / 2005	DE	30/11/2005
-----------------------------	----	------------------	----	------------

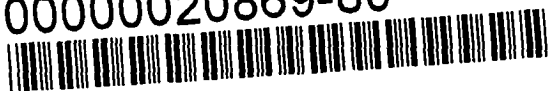
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURELIO NOMURA
--------------------	----------	----------------

<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÓ-ÓLEO - PROGRAMA DE ARMAZENAMENTO, COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS DE PÓS USO ALIMENTAR, PARA TRANSFORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMO BIODIESEL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------------------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:49:12

00000020869-80



ARQUIVADO EM 12/03/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.

№ 767-05

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40^o GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

07 DEZ 2005

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0767/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 DEZ 2005

Comm. Justice
Public Affairs, Ind.
Transit Rights, Ill.
Finance, Government

"Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de

armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e das outras providências".

24 ~~12:1~~ 2006

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

~~29~~ MAR 2006

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Pró-Óleo – Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação em biodiesel, a ser utilizado nos veículos da frota e concessionários do transporte da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através de campanha de educação e esclarecimento à população sobre a necessidade de armazenar o óleo de uso alimentar, pós utilizado, para posterior entrega para reciclagem, a fim de reaproveitamento na forma de biodiesel.

I – Serão criados, por determinação da Prefeitura Municipal, através de ampla divulgação, postos de entrega e coleta do material, tais como: as regionais das Subprefeituras, postos de gasolina, supermercados, associações de bairro, escolas da rede pública municipal, como também, outros pontos, devidamente identificados, que facilitem a afluência das pessoas;

II – Serão firmados pela Prefeitura Municipal, convênios entre órgãos estaduais, prestadores de serviços à população, para servirem como postos de coleta do material, devidamente identificados.

III - O Poder Público Municipal facilitará a realização do programa, criando condições para a total integração entre os envolvidos no recebimento do material e a comunidade.

UNITED STATES

2005-15:38-01073E

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº

7 28.12.051 a 28.12.051

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 02 do proc.

Nº 767 de 05

Adelina Cezine - Adv. Parlamentar

Artigo 3º - São princípios fundamentais para a organização e execução do Pró-Óleo:

I – A universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos postos e locais de entrega dos recipientes com óleo pós usado na alimentação;

II – A conscientização do consumidor sobre a responsabilidade pós-consumo;

III – A sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;

IV – A inserção do consumidor como agente de controle da poluição ambiental.

Artigo 4º - São objetivos e diretrizes da organização e execução do Pró-Óleo:

I – Estabelecer uma política municipal de recolhimento de óleos pós-utilizados na alimentação;

II – O incentivo ao armazenamento, coleta e reciclagem de óleos pós-utilizados na alimentação;

III – O direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador do produto pós utilizado, sobre o meio ambiente e a saúde pública;

IV – A conscientização do consumidor pelo destino a ser dado ao óleo pós utilizado na alimentação;

V – A conscientização dos produtores em imprimir nas embalagens a informação de que o óleo pós utilizado na alimentação é produto reciclável, devendo o mesmo ser armazenado adequadamente para posterior entrega nos postos de coleta;

VI – A promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção, consumo e reciclagem;

VII – A articulação e a integração das ações entre poder público, agentes produtores e consumidores.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40^º RG 100.406
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc.
Nº 767 de 05

Artigo 5º - Visando atender aos objetivos propostos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Criação de campanha institucional de esclarecimento ao consumidor sobre a possibilidade de transformação do óleo pós utilizado na alimentação, em fonte de energia alternativa – biodiesel;

II – Esclarecer o consumidor sobre os danos causados ao meio ambiente, quando o óleo pós utilizado na alimentação for descartado de forma incorreta;

III – Esclarecer o consumidor sobre a necessidade de armazenamento em recipiente adequado, pós utilização;

IV – Promover campanha educativa nas escolas da rede pública municipal e na mídia em geral, sobre a possibilidade de reciclagem do óleo pós usado na alimentação e sua posterior utilização;

V – Incentivar o uso de garrafas tipo PET no armazenamento do óleo pós usado na alimentação.

Artigo 6º - Para a consolidação do projeto, o poder público promoverá a integração entre a iniciativa privada, a comunidade científica e demais órgãos públicos, podendo ainda celebrar convênios, visando atender ao projeto no âmbito nacional e internacional, com os segmentos que se fizerem necessários.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2005

Vereador Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º CVF. 100.406
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 04 do proc.
Nº 767 de 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de suprir uma lacuna na legislação ambiental do Município de São Paulo, no que diz respeito ao aproveitamento de óleos de uso alimentar, pós utilizados.

Trata-se da implementação junto à população de nosso município, do PRÓ-ÓLEO, programa que dispõe sobre o armazenamento e entrega pelos munícipes, em postos de coleta, de óleos alimentares pós utilizados, para posterior reciclagem e transformação em biocombustível, a ser utilizado nos veículos da frota dos concessionários do transporte da Cidade de São Paulo.

Estabelecendo como meta estimular esta prática, o Poder Público, além de incentivar um novo hábito, que resultará, objetivamente, na popularização de uma consciência salutar de proteção ao meio ambiente, criará uma nova fonte de energia renovável, em se tratando de produto incorretamente descartado e altamente poluidor.

É sabido que o descarte do óleo de cozinha pós usado, na rede coletora de esgoto, torna-se um dos grandes agentes causadores dos problemas de entupimento das galerias, gerando custos altíssimos para sua desobstrução, além de propiciar a proliferação de insetos, ratos e outros transmissores de doenças que tantos males causam à população, enfatizando-se também a economia de milhares de reais, levando-se em conta que um litro de óleo contamina cerca de um milhão de litros de água.

Por oportuno, o PRÓ-ÓLEO, tendo como objetivo final a produção de biocombustível a partir do óleo de cozinha pós utilizado, vem propor alternativas quanto às soluções do problema que vem sendo discutido entre diversos órgãos tais como: Agência Nacional de Águas, SABESP, CETESB, Secretarias de Meio Ambiente, entre outros.

Sob o ponto de vista ambiental, vem satisfazer de imediato o atendimento à Lei Federal a vigorar a partir de 2008, que prevê a adição de 2 % de biocombustível ao óleo diesel, com a finalidade de melhorar o rendimento dos motores e minimizar a emissão de poluentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 05 do proc.

Nº 767 de 05

RF. 100.406

Devemos atentar também aos benefícios de ordem social, uma vez que será uma fonte geradora de empregos, através da formação de cooperativas de coletores, a exemplo do papel e papelão e outras sucatas.

O Poder Público Municipal, através de campanhas institucionais, divulgadas na mídia impressa, falada e televisiva, focando a educação ambiental, sensibilizará a população quanto aos efeitos benéficos em incorporar o hábito do armazenamento e entrega do óleo de cozinha pós usado, tal como ocorre com a reciclagem de 98 % das latas de alumínio, o que nos coloca como o segundo País no ranking mundial nesta prática, tornando-se uma cultura nacional.

Com isso, além de informar e conscientizar o consumidor sobre a responsabilidade do destino do óleo residual, estará o Poder Público, criando uma nova base de agentes controladores da poluição ambiental.

Os consumidores deverão ser informados sobre a possibilidade de armazenarem o óleo pós usado, em garrafas tipo "PET" para posterior entrega, bem como, os produtores deverão imprimir em suas embalagens, informação que esclareça sobre a pós utilização do óleo usado na alimentação como produto reciclável e a forma adequada de armazenamento.

De fundamental importância, é o envolvimento de novos cidadãos de tenra idade (nossos alunos), formadores de opinião hoje e consciência futura, que agirão como multiplicadores de idéias, face à incorporação de conceitos de preservação do meio ambiente.

Para o sucesso do programa, será desenvolvido um sistema de coleta, com a criação de postos de entrega de óleo, envolvendo as Subprefeituras, supermercados, postos de gasolina, associações de bairro, bem como, outros pontos facilitadores à afluência das pessoas, devidamente identificados.

Visando a consolidação do programa, o Poder Público promoverá a integração dos institutos de pesquisas e a comunidade científica com a sociedade civil e a iniciativa privada, estreitando o espaço entre os agentes envolvidos, podendo ainda celebrar convênios de âmbito nacional e internacional com os segmentos que se fizerem necessários.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º PEV 00.406
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 26 do proc.
Nº 767-2005
Recebido em 15/05/2005

Pelo exposto, solicito a apreciação dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, sendo oportuna sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-767 de 2005 28/12/05 (a) Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto

consta:

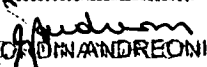
LEI 11.797/95

PL 740/05, 330/05


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

10.1.02.06


ANGELINA DE ALMEIDA ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10/02/06 às 18:00
[assinatura] RF 101.086

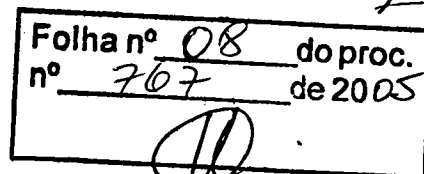
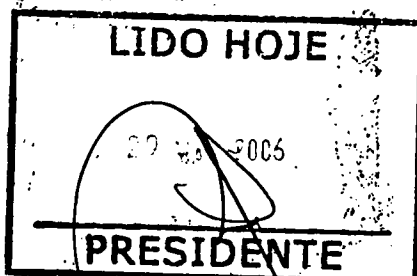
MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR
 EM 10/02/06 às 18:00
 POR [assinatura]

1/ em 10/03/06 às 12:30 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ademir da Silva
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 21/03/06 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricada sob nº 08 a 11
 Em 11/04/2006
 Ass: [assinatura] Marcia Gazoli
 Auxiliar Adm. Administrativo
 RF 51.539



Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0767/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Pro Óleo - programa de armazenamento coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel.

Nos termos da propositura o referido programa será desenvolvido por intermédio de campanha de esclarecimento à população sobre a necessidade de armazenar óleo de uso alimentar, após sua utilização, para posterior entrega para reciclagem, a fim de reaproveitamento na forma de biodiesel.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao mérito, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

PC0767-05





Folha nº 09	do proc.
nº 767	de 2005

Márcio Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
GF: \$1.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0767-05



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do proc.
nº 767 de 2005

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:32

taq.

rev.:

evento:65 SE

data:29-03-06

Orador(es):

-74 PL 767/2005, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento coleta e reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como bio-diesel no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

É lido o seguinte: (parecer ao PL 767/05)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 767 2005-11/04/2006 (a) _____

Márcia Gazoli
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/04/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/04/06 - 15h
Maria Teresa
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

1 de 10/12
10/12/2006

Segue m juntado Δ nesta data documentos -
e papel de habilitação rubricado Δ sob folhas
nº 12 e 13. —
Em: 22/10/2006 . mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

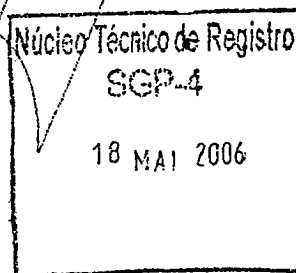
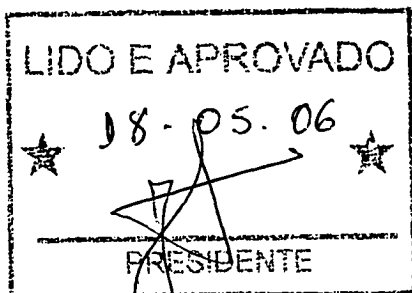
folha nº - 12 - do
Processo nº 767/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

REQUERIMENTO Nº 07 - RPS
07-0005/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos:

- 1) PL 37/06 - Ver. Francisco Chagas - Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.
- 2) PL 89/06 - Ver. Marcos Zerbini - Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8º e o inciso XIII ao artigo 9º da Lei nº 13.525, de fevereiro 2003, e dá outras providências.
- 3) PL 285/05 - Ver. Carlos Apolinário - Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.
- 4) PL 285/06 - Ver. Noemi Nonato - Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 5) PL 657/05 - Ver. Ushitaro Kamia - Cria o Programa de Apoio ao Profissional de feiras livres e de artesanato na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- 6) PL 767/05 - Ver. Aurélio Nomura - Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de Armazenamento, Coleta e Reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006.



C.M.S.P. - SGP 2 - 18-Mai-2006-15:56-011219



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº - 13 -

do processo n.º 0762 de 05 22, 05, 06 (a) MMS.

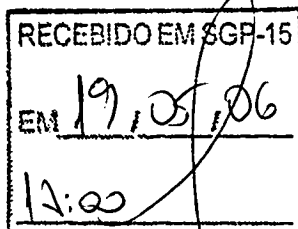
MARIA TEREZA ALESSANDRO DA SILVA
Técnico Parlamentar

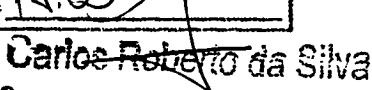
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Para juntar ao processo assinalado no requerimento retro e providências necessárias.

19/05/2006


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM, Junçada de nº 86784
Folhas de nº 24, 05, 06
da 24, 05, 06
Assinado por: [Signature]
Data: 11/10

Folha nº 147 do
Processo 767057
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de maio de 2006 ;

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Manifestação fora do microfone



rod.:S01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores; Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência e Paulo Fiorilo.

Iniciamos a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 285/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 657/05 de autoria do nobre Vereador Kamia. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 767/05 de autoria do nobre Vereador autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos para a discutir.

Item seguinte: PL 37/06 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Não há oradores para discutir.

Item seguinte: PL 89/06 de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini.

Com a palavra o Sr. Francisco Zorzetti.

O SR. FRANCISCO ZORZETTI - Tenho 25 anos de trabalho na área de preservação de patrimônio histórico na tentativa de preservar a memória da nossa cidade. São várias as formas que temos, de na tentativa de preservar esse patrimônio escultórico arquitetônico, conseqüentemente histórico da cidade de São Paulo. Esse trabalho que a gente está tentando rever um item específico da lei de ordenação da paisagem urbana onde propomos que seja alterado um item específico que é a possibilidade de inserção de marcas na tela de proteção que é uma obrigação serviços e obras nas edificações da cidade. A lei de uma



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 # 1 do

Acesso 26/05/06

Carlos Roberto Silva

evento 8286 g. 11 data 17-05-06

rod.:S01 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento

Orador(es):

forma geral, ela não permite a inserção de marcas. Permite a inserção do empreiteiro, do restaurador, da empresa que está fazendo o serviço. Mas ela não permite, por exemplo, a possibilidade de inserção de uma marca de patrocinador. A nossa tentativa é exatamente nesse caminho, que é mais uma saída para gente poder preservar o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Como é do conhecimento de todos, estamos com a nossa cidade em péssimo estado de conservação, do ponto de vista de conservação e de preservação dos nossos monumentos. Sejam públicos, privados. Essa é a nossa tentativa de ter mais um instrumento onde a iniciativa privada possa colaborar na preservação do patrimônio histórico. Isso é muito legal, porque tira o encargo, a verba, que normalmente a administração pública deveria disponibilizar e a iniciativa privada entra nesse caminho para contribuir na preservação do patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 285/ de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato. Não há oradores inscritos.

Segunda audiência pública: PL 542/ de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - PL 542/01, que dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. Na verdade só vim fazer um esclarecimento, porque avisado ontem a respeito dessa questão. A intenção do projeto é fazer a disposição, a criação de uma linha chamada SOS Verde, para receber denúncias de problemas de crimes ambientais. Não eximindo a linha que já existe na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que diz



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	17	de	25
Processo	26265		
Evento	8286		
Assinatura	Rodrigues		
Reg.	11130		

rod.:S01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286
Assinatura Rodrigues
data 17-05-06
Reg. 11130

respeito a denúncias relacionadas a questão ligadas as áreas químicas e de contaminação da parte de recursos hídricos. Essa relação, essa questão é para inclusive, ter, para propiciar a população maiores esclarecimentos em relação aos crimes ambientais, como também em relação a cuidar dos relativos à fauna e a flora, tendo do outro lado da linha técnicos especializados nos temas para que possa auxiliar a população como SOS mesmo, na questão de orientação e educação, principalmente para recolher a questão de crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 103/ de autoria do nobre Vereador Beto Custodio. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 572/04 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - O PL 572/04, dispõe sobre a criação da APA Capivari Monos, Parque Aventura e conserva a linha dos limites da APA Capivari Monos. Na verdade esse projeto vem em consonância a lei de zoneamento, também está em consonância com a lei do Gel Ambiental, que foi aprovado o ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo, é decorrente do Plano Diretor. Cria um parque de aventura dentro da APA Capivari Monos, propiciando a população local uma maior conscientização em relação a educação ambiental e também uma maior preservação das áreas de mananciais que estão ali alocadas. Nesse sentido, ele limita. É uma área que será utilizada dentro da área do projeto, propriamente dito, já do Capivari Monos. Inclusive é um trabalho que vem sendo desenvolvido pela população local de maior



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S01 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286 data:17-05-06

Orador(es):

Ata nº 184	do
Processo 7665	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

conscientização, inclusive da população que lá já encontra dentro da APA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

O SR. RICARDO - Bom dia, meu nome ...luiz

SANITÁRIO DA MOURA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR-4

rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

Forma nº 9# 10
Processo 26265E
evento:8286 data: 17/05/2006
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - Bom dia. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Sessão de Unidades de Conservação.

Somos desfavoráveis à aprovação desse projeto, porque ele está sendo criado exatamente nos limites da APA Capivari-Monos. APA significa área de proteção ambiental, e é uma figura prevista na legislação federal pela Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Parque de aventura não é uma modalidade que esteja tanto na legislação federal como na municipal. O que ocorre, o que existe é parque que, na legislação federal do SNUC, que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, significa uma unidade de conservação de proteção integral e requer desapropriação de áreas. Na esfera municipal, temos a figura de parque natural, que também é uma unidade de conservação de proteção integral e também requer a desapropriação de áreas. No caso da APA Capivari-Monos, que foi criada por Lei Municipal, pela Lei 13.136 - se não me engano, de 2001 -, ela é uma unidade de conservação que não prevê a desapropriação das terras e ela tem o uso sustentável.

Portanto, os termos parque de aventura e APA Capivari-Monos não podem coexistir: são coisas diferentes, onde uma é prevista por lei, e o outro não. Portanto, a Secretaria é desfavorável à criação desse projeto. Inclusive, a APA ela é gerida por um Conselho Gestor cuja presidência é do órgão que a propôs, que é a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e uma das atribuições do Conselho Gestor é juntamente o fomento da atividade turística sustentável na região.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP4

Folha nº	20 #1	do
Processo	2005	
Cartão de Registro		
Reg. 11130		

rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

Orador(es):

Então, se esse projeto for para frente, haverá muita confusão entre parques de aventuras e APA, inclusive sobre a finalidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo, por três minutos.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou membro da Ecotur, que é uma associação local da APA Capivari-Monos; sou Presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura, que é uma entidade voltada para o desenvolvimento dos esportes de aventura, dentro da Cidade e do Estado de São Paulo; e faço parte do Conselho Gestor da APA de Parelheiros.

Bem, existem muitas coisas, na realidade, ligadas diretamente a esse trabalho. A primeira delas é aquela em que a gente se propõe a fazer um trabalho de preservação. Todo projeto parte de suas minúcias, de seus detalhes, para que ele seja implantado.

A Ecotur, por meio da Liga e de outras entidades que participam conosco, tem um trabalho voltado para o ecoturismo, dentro daquela região da APA Capivari-Monos. Ele é uma área que foi criada pela Lei 13.136, de preservação. Toda parte de ecoturismo que vai ser desenvolvida dentro daquela região também tem uma capacitação.

O que é importante para a gente entender é o que vai acontecer naquela área? Hoje, quando falamos de ecoturismo, quais são as premissas básicas para se desenvolver um trabalho dentro desse setor? É uma coisa chamada capacidade de carga. O que vem a ser uma capacidade de carga? É quanto eu posso ter dentro de um lugar, para que ele suporte aquela demanda.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:17/05/2006
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

A APA Capivari-Monos tem todo seu projeto de preservação de mananciais, de todo seu ecossistema, mas ela não vislumbrou uma outra parte que é a área do desenvolvimento de ecoturismo. Essa parte tem que ser implícita dentro de um modelo. Por quê? Uma pergunta ficaria aqui no ar - que nós poderíamos tentar resolver: quantas pessoas cabem hoje dentro de uma área de proteção ambiental que é a APA Capivari-Monos? Nós pegaríamos um domingo, para fazermos um evento dentro daquela área. Nós conseguiríamos colocar lá dentro daquela área um milhão de habitantes? Não conseguiríamos. Sabem por quê? Por causa da demanda. A área não tem um preparo físico capacitado para que isso aconteça. E nós, aqui na cidade de São Paulo, Srs. Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Gostaria que o senhor encerrasse, por favor. Um minuto para terminar.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - OK. Muito obrigado.

E nós, aqui na cidade de São Paulo e no Brasil, temos essas preocupações. Então, o envolvimento da comunidade, o envolvimento local de trabalho, o envolvimento de toda a preservação de ecossistema, em parte, virá não para retirar as pessoas. É uma nova nomenclatura utilizada, que existe hoje até em termos mundial: ele virá para regularizar uma atividade que até então lá existe. Hoje, temos, naquela região, 70 mil pessoas morando. Quantas mais poderemos ter? Deixo essa pergunta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Por favor, a Luciana.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22	do
Processo nº 262/55-9	
Evento: 8286	data: 17/05/2006
Reg. 11130	

rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

Reg. 11130

A SRA. LUCIANA - Só gostaria de fazer um esclarecimento: a questão da denominação "parque", dentro da lei ambiental, é questão de uso sustentável. Então, estamos propondo um substitutivo, para não gerar problemas nem constrangimentos com a lei, dizendo que a denominação Parque de Aventura é uma denominação exclusiva da OMT - Organização Mundial do Turismo, que faz essa denominação de Parque de Aventura.

O projeto é claro, no artigo 2º, dizendo que as áreas elencadas que estão contidas continuarão sendo de uso e conservação sustentável, portanto não vai gerar desapropriação alguma. A gente ainda fez questão de esclarecer isso, para não gerar pânico na população, tendo expressado isso no artigo 2º.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só uma questão: se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que se manifestou anteriormente contrária,

se observou essa questão apresentada agora, ... (S03)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCP-4

Folha nº 23	do
Processo 7645	
evento: 8286	data: 17/05/2006
Reg. 11130	

rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

... se observou essa questão apresentada agora pela Sra. Luciana, ou se houve também, por parte da Assessoria do nobre Vereador, algum contato com a Secretaria, no sentido de equacionar as divergências ou as ilegalidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não teve contato.

E, também, com relação a essa questão apresentada aqui no artigo 2º?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, use aqui o microfone, só para registrarmos sua argumentação.

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - É o seguinte: como eu falei, uma das atribuições do Conselho Gestor e um dos fundamentos da APA é o fomento de atividades sustentáveis. Dentro disso está a atividade turística de maneira sustentável, que é uma das atividades permitidas.

Então, a gente acredita que o próprio Conselho, mais as ações que a Secretaria já desenvolve juntamente com o Conselho na região, absorveriam todas essas coisas, financiamentos, enfim, esse tipo de coisas.

A SRA. LUCIANA - A intenção da denominação Parque de Aventura é porque a ONU - Organização das Nações Unidas -, por meio da OMT, tem uma disponibilização de verbas para os países que têm parques de



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	247	do
Processo	1000	
Cartão de Registro	SUA	
Reg.	11130	

rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

aventuras, como acontece no Grand Canyon, nos Estados Unidos, no Canadá e na China. Então a intenção é que, inclusive, essa denominação Parque de Aventura promova o ecoturismo da região, e o Brasil possa vir a fazer um convênio com os Estados Unidos, por meio da Organização das Nações Unidas, para receber e se tornar um pólo turístico internacional. O nome é meramente ilustrativo - só nesse sentido.

O SR. PAULO FIORILO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, do nobre Vereador Cláudio Prado, PL 239/2005.

Tem alguém inscrito? Pois não. O senhor tem três minutos.

O SR. ARMANDO HENRIQUE - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou Presidente do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho Estado de São Paulo.

O projeto do Sr. Vereador Cláudio Prado trata-se da criação do serviço especializado em saúde e segurança do trabalho nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo, com extensão das ações desse serviço para os municípios.

Gostaria de salientar aos Srs. Vereadores que essa iniciativa, essa ação, nada mais é que corrigir uma grande falha que existe em nosso sistema legislativo; ou seja, na iniciativa privada, essa conduta já é padrão há mais de 35 anos, por força de lei, visto que, na iniciativa privada, quem legisla com relação à questão de qualidade de vida no trabalho é o Ministério do Trabalho e, nesse sentido, o serviço público ficou desprotegido.

Assim, as prefeituras onde há ou tem havido um interesse maior, tem havido uma atuação mais arrojada da Câmara de Vereadores e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25#1	do
Processo 26265	
Evento: 8286	data: 17/05/2008
Reg. 11130	

rod.: S03 fl.: 3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 8286 data: 17/05/2008

Reg. 11130

do Sr. Prefeito, já se tem criado esse serviço, para atender os municípios.

Com base em quê? Nos princípios da OIT. A OIT estabelece que o país signatário - no caso, o Brasil - tem que dar igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, homens e mulheres. E, nessa questão aí, os servidores públicos e os munícipes são tratados de forma absolutamente diferente da iniciativa privada.

Outro princípio da OIT é no que se refere à dignidade no trabalho. Nós entendemos que há falta de saúde e segurança no trabalho, dentro dos estabelecimentos do Município, que não atendem esse princípio básico.

E o terceiro é a universalização dos direitos da qualidade de vida no trabalho para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, esse serviço tem três mãos de atuação: dentro do Município, para atender o trabalhador municipal, do serviço do empregador servido ao público; tem a mão que trata ou vai tratar de atender o munícipe e, mais do que isso, fazer valer o papel do Estado junto aos demais segmentos.

Finalizando, o desdobramento social desse serviço é explícito. Na iniciativa privada, os índices de acidentes e doenças de trabalho, com essa experiência, reduziram por volta de 80%, nos últimos 30 anos; e, no serviço público, que tem todos os riscos que tem a iniciativa privada e um risco a mais, que não existe na iniciativa privada, que é o público, não conta com esse tipo de prestação de serviço e, certamente, o resultado disso é o benefício social, e o custeio,



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 #1 do
Processo 26657
Evento: 8286 data: 17/05/2006
Reg 11130

rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

Orador(es):

certamente, amplamente justificável com relação à implantação desse projeto.

Muito obrigado, Srs. Vereadores e senhores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

Para falar, o senhor Ricardo Ribeiro e, em seguida, a senhora Rute Cremonini.

O senhor tem três minutos, por favor.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, senhores presentes.

Esse PL 339/2005 vem consagrar a descentralização da administração pública em relação à administração das questões ambientais, aqui na cidade de São Paulo. Então, foram criados Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, e a idéia é que esses Conselhos ajam dentro das Subprefeituras.

Esse projeto foi apresentado aqui em primeira audiência pública; foram feitos contatos junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e foram estabelecidos critérios e se entrou em concordância. E estamos, agora, apresentando em segunda audiência pública, para apresentar o projeto e para informar que o substitutivo desse projeto já foi elaborado e já está disponível para os presentes, dentro do Gabinete, para quem quiser consultar, está bem?

Só queria colocar nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute. ... (S04 - Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27-#1	do
Processo nº 11130	
Carla Patrícia Silva	
Reg. 11130	data: 17-5-06

rod.:S4 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute.

A SRA. RUTE CREMONINI - Bom dia, sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Venho trazer o apoio da Secretaria a esse projeto e dizer que o desenvolvimento sustentável, hoje, não precisa mais ser discutido, porque é um conceito de domínio público e necessário para a preservação de nossa vida, inclusive. Da mesma forma, a agenda 21 também é um instrumento de planejamento estratégico muito poderoso de trabalho. Então, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 traz, em seu bojo, esses dois conceitos bastante importantes.

Outra coisa bastante importante para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é que hoje, na descentralização, a Secretaria não tem, na Subprefeitura, nenhuma supervisão correspondente, nenhuma coordenadoria. Então, para nós é fundamental que esse Conselho exista em função de termos uma representação, um envolvimento formal da subprefeitura na questão ambiental.

Hoje, nós já trabalhamos com a agenda 21 na região. As subprefeituras, em sua maior parte, já aderiram, os subprefeitos assinaram um termo e adesão; mas, para nós, é bastante importante essa formalização desse Conselho. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, PL 771/2005, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos para discutir.

Quero agradecer a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nossa sexta audiência pública, e que as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S4 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data:17-5-06

Rep. 11130

Folha nº 28 #1	do
Processo	
Rep. 11130	

cópias taquiográficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência. Muito obrigado a todos.

ANEXO DA TAQUIGRAFIA

À SGP-21.

Foi atendido o solicitado in fls. 11. Nota toquizeira do segundo
aparelho público nos anteparos, porquanto ainda nos dis-
ponibilizados. São Paulo, 24/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>29 e 30</u> Em <u>24/05/2006</u> Ass: <u>Márcia Gazoti</u> Auxiliar T. Administrativo RE 51.539



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 29 do proc.
nº 767 de 2005

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativa
RF: 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:11
Orador(es):p.tripoli

taq.

rev.:

evento:076-SE data:24-05-06

7 - "PL 767/2005, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento coleta e reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como bio-diesel no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 767/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo n.º 767/2005

26/05/2006

(a)

Márcia Gazoti

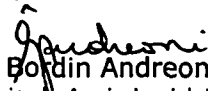
Auxiliar Técnico Administrativo

RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 76ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

25/05/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

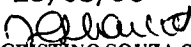
EM 29/05/06

às 16:00

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

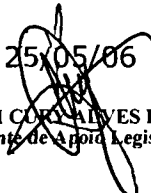
25/05/06


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

25/05/06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 5 nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 5 sob folha nº 31/39
Em 27 / 06 / 06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....31.....do proc.
nº 01-767 de 05
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 30 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1628/2006

Senhor Prefeito,

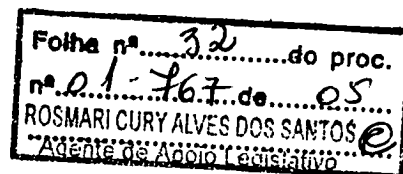
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 767/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

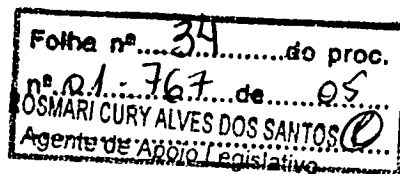
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 2006.

Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 767/05). (Ver. Aurélio Nomura - PV). Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação em biodiesel, a ser utilizado nos veículos da frota e concessionários do transporte da cidade de São Paulo. Art. 2º O Programa será desenvolvido através de campanha de educação e esclarecimento à população sobre a necessidade de armazenar o óleo de uso alimentar, pós-utilizado, para posterior entrega para reciclagem, a fim de reaproveitamento na forma de biodiesel. I - Serão criados, por determinação da Prefeitura Municipal, através de ampla divulgação, postos de entrega e coleta do material, tais como as regionais das Subprefeituras, postos de gasolina, supermercados, associações de bairro, escolas da rede pública municipal, como também outros pontos, devidamente identificados, que facilitem afluência das pessoas. II - Serão firmados pela Prefeitura Municipal convênios entre órgãos estaduais, prestadores de serviços à população, para servirem como postos de coleta do material, devidamente identificados. III - O Poder Público Municipal facilitará a realização do Programa, criando condições para a total integração entre os envolvidos no recebimento do material e a comunidade. Art. 3º São



Câmara Municipal de São Paulo

princípios fundamentais para a organização e execução do Pró-Óleo: I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos postos e locais de entrega dos recipientes com óleo pós-usado na alimentação; II - a conscientização do consumidor sobre a responsabilidade pós-consumo; III - a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Programa; IV - a inserção do consumidor como agente de controle da poluição ambiental. Art. 4º São objetivos e diretrizes da organização e execução do Pró-Óleo: I - estabelecer uma política municipal de recolhimento de óleos pós-utilizados na alimentação; II - o incentivo ao armazenamento, coleta e reciclagem de óleos pós-utilizados na alimentação; III - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador do produto pós-utilizado sobre o meio ambiente e a saúde pública; IV - a conscientização do consumidor pelo destino a ser dado ao óleo pós-utilizado na alimentação; V - a conscientização dos produtores em imprimir nas embalagens a informação de que o óleo pós-utilizado na alimentação é produto reciclável, devendo o mesmo ser armazenado adequadamente para posterior entrega nos postos de coleta; VI - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção, consumo e reciclagem; VII - a articulação e a integração das ações entre poder público, agentes produtores e consumidores. Art. 5º Visando atender aos objetivos propostos, deverão ser observados os seguintes procedimentos: I - criação de campanha institucional de esclarecimento ao consumidor sobre a possibilidade de transformação do óleo pós-utilizado na alimentação em fonte de energia alternativa - biodiesel; II - esclarecer o consumidor sobre os danos causados ao meio ambiente, quando o



Câmara Municipal de São Paulo

óleo pós-utilizado na alimentação for descartado de forma incorreta; III - esclarecer o consumidor sobre a necessidade de armazenamento em recipiente adequado, pós-utilização; IV - promover campanha educativa nas escolas da rede pública municipal e na mídia em geral, sobre a possibilidade de reciclagem do óleo pós-usado na alimentação e sua posterior utilização; V - incentivar o uso de garrafas tipo PET no armazenamento do óleo pós-usado na alimentação.

Art. 6º Para a consolidação do projeto, o poder público promoverá a integração entre a iniciativa privada, a comunidade científica e demais órgãos públicos, podendo ainda celebrar convênios, visando atender ao projeto no âmbito nacional e internacional, com os segmentos que se fizerem necessários.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 25 de maio de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

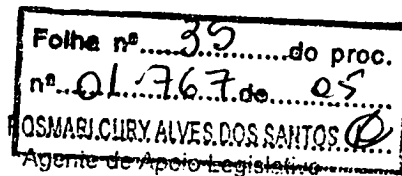

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

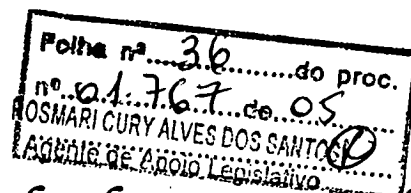
Art. 1º Fica instituído o Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação em biodiesel, a ser utilizado nos veículos da frota e concessionários do transporte da cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa será desenvolvido através de campanha de educação e esclarecimento à população sobre a necessidade de armazenar o óleo de uso alimentar, pós-utilizado, para posterior entrega para reciclagem, a fim de reaproveitamento na forma de biodiesel.

I - Serão criados, por determinação da Prefeitura Municipal, através de ampla divulgação, postos de entrega e coleta do material, tais como as regionais das Subprefeituras, postos de gasolina, supermercados, associações de bairro, escolas da rede pública municipal, como também outros pontos, devidamente identificados, que facilitem afluência das pessoas.

II - Serão firmados pela Prefeitura Municipal convênios entre órgãos estaduais, prestadores de serviços à população, para servirem como postos de coleta do material, devidamente identificados.

III - O Poder Público Municipal facilitará a realização do Programa, criando condições para a total integração entre os envolvidos no recebimento do material e a comunidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º São princípios fundamentais para a organização e execução do Pró-Óleo:

I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos postos e locais de entrega dos recipientes com óleo pós-usado na alimentação;

II - a conscientização do consumidor sobre a responsabilidade pós-consumo;

III - a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Programa;

IV - a inserção do consumidor como agente de controle da poluição ambiental.

Art. 4º São objetivos e diretrizes da organização e execução do Pró-Óleo:

I - estabelecer uma política municipal de recolhimento de óleos pós-utilizados na alimentação;

II - o incentivo ao armazenamento, coleta e reciclagem de óleos pós-utilizados na alimentação;

III - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador do produto pós-utilizado sobre o meio ambiente e a saúde pública;

IV - a conscientização do consumidor pelo destino a ser dado ao óleo pós-utilizado na alimentação;

V - a conscientização dos produtores em imprimir nas embalagens a informação de que o óleo pós-utilizado na alimentação é produto reciclável, devendo o mesmo ser armazenado adequadamente para posterior entrega nos postos de coleta;

VI - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção, consumo e reciclagem;

VII - a articulação e a integração das ações entre poder público, agentes produtores e consumidores.

Art. 5º Visando atender aos objetivos propostos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de São Paulo

I - criação de campanha institucional de esclarecimento ao consumidor sobre a possibilidade de transformação do óleo pós-utilizado na alimentação em fonte de energia alternativa - biodiesel;

II - esclarecer o consumidor sobre os danos causados ao meio ambiente, quando o óleo pós-utilizado na alimentação for descartado de forma incorreta;

III - esclarecer o consumidor sobre a necessidade de armazenamento em recipiente adequado, pós-utilização;

IV - promover campanha educativa nas escolas da rede pública municipal e na mídia em geral, sobre a possibilidade de reciclagem do óleo pós-usado na alimentação e sua posterior utilização;

V - incentivar o uso de garrafas tipo PET no armazenamento do óleo pós-usado na alimentação.

Art. 6º Para a consolidação do projeto, o poder público promoverá a integração entre a iniciativa privada, a comunidade científica e demais órgãos públicos, podendo ainda celebrar convênios, visando atender ao projeto no âmbito nacional e internacional, com os segmentos que se fizerem necessários.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 2006.

O Presidente,

JCSS/rcas



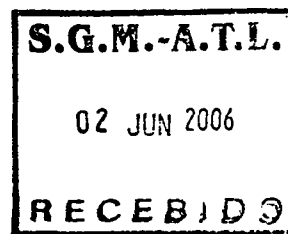
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do proc.
nº 01.767 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo.. *C*

São Paulo, 30 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1628, de 30/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 767/05, de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39

do processo n° 01.767 de 20 05, 27/06/06

ROSMEYRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 27.06.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 40 a 44

Em 03.12.106 **Adelina Cicone**
(a) CO Assistente Parlamentar
Registro 100.40



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 46 do proc.
Nº 167 de 2005
Adotina Cioque - 1ª Câmara Parlamentar

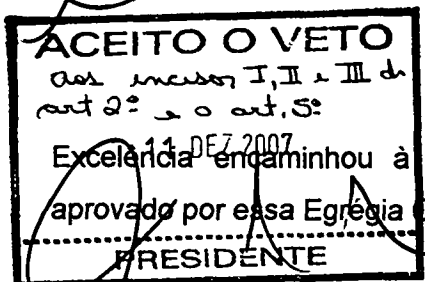
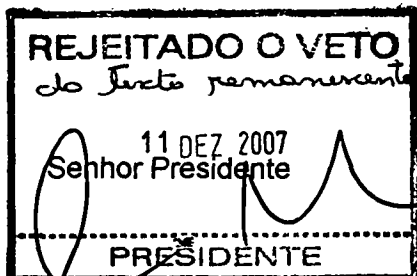
São Paulo, 26 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 093/06

15 - DOCREC
15-0890/2006

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1628/2006



AS COMISSÕES DE 28 JUN 2006

Constituição e Justiça

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 767/05 aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 24 de maio de 2006.

De autoria do Vereador Aurélio Nomura, o projeto dispõe sobre a criação do Pró-Óleo – Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação em biodiesel a ser utilizado nos veículos da frota e concessionários de transporte da Cidade de São Paulo. Determina à Administração Municipal, para tanto, a criação de postos de entrega e coleta de material, bem como a realização de campanha institucional de esclarecimento ao consumidor e educativa nas escolas da rede pública municipal e na mídia em geral, além de promover a integração entre a iniciativa privada, a comunidade científica e demais órgãos públicos a fim de atender ao projeto no âmbito nacional e internacional.

Não obstante seu meritório propósito, a medida, por razões de ordem técnica e legal, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, por inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Desde logo, não há como negar que o texto vindo à sanção trata de assunto que se insere nas competências reservadas da União, por força de mandamento constitucional, excedendo o campo das atribuições do Município.

Com efeito, embora veicule questão também relativa ao meio ambiente, seara em que o Município está autorizado a legislar em caráter suplementar, nos termos dos artigos 24, § 2º, e 30, inciso II, ambos da Constituição Federal, a propositura, na verdade, dispõe sobre matéria energética, haja vista que a

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 JUN 2006

SGP.42

Protocolo Legislativo - SGP.22
17:13 26/06/2006 000485



coleta e a reciclagem de óleos de pós-uso alimentar têm por objetivo sua transformação em biodiesel e respectiva utilização nos veículos da frota municipal e por concessionários de serviços de transportes.

Dispõe, portanto, sobre manipulação de produtos para uso de fonte energética, matéria cuja competência normativa cabe, nos termos do inciso IV do artigo 22 da Constituição Federal, privativamente à União, a qual, a propósito, fez editar a Lei Federal nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira e altera a Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, disciplinadora da política energética nacional.

Referidos diplomas legais contemplam regramento específico para a produção, importação, exportação, armazenamento, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, bem como para a implementação da política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, conjuntamente com a Lei Federal nº 11.116, de 18 de maio de 2005, que regula as atividades de importação ou produção de biodiesel.

Resta patente, pois, que a mensagem aprovada invade a órbita de competências exclusivas da União, legislando sobre questão que, contrariamente ao entendimento constante do parecer conjunto das Comissões dessa Egrégia Câmara Municipal, publicado no Diário Oficial da Cidade de 28 de abril de 2006, não se limita ao interesse local, posto que o tema – transformação de produtos em biodiesel – transcende o âmbito do Município, sendo objeto da mencionada legislação federal.

Por outro lado, a medida instituída pelo texto vindo à sanção revela-se de todo prematura, já que o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), sob a responsabilidade do Governo Federal, encontra-se ainda em fase de implementação, de forma sustentável, tanto técnica quanto economicamente, não tendo atingido, até o presente, o aperfeiçoamento necessário para suprir as necessidades do mercado, em escala comercial, sem desmerecer o considerável conhecimento tecnológico já obtido.

No âmbito do programa supracitado, constituiu-se a Rede Brasileira de Tecnologia de Biodiesel, a cargo do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, com a finalidade de consolidar um sistema gerencial de articulação dos diversos setores envolvidos na pesquisa, desenvolvimento e produção do biodiesel, buscando a convergência de esforços e a otimização de investimentos públicos.



Folha nº 42 do proc.
Nº 767-005

Adetna C. - Parlamento
RF. 100.400

As ações do Governo Federal consistem, em síntese, na

realização de testes e ensaios com motores, no desenvolvimento de tecnologia para produção do biodiesel em laboratório e em escalas adequadas às produções locais de óleo, na caracterização e controle da qualidade do combustível, na estruturação de laboratórios e na formação de recursos humanos, relevantes para o atendimento às demandas do mercado, no tocante ao suporte técnico da produção e à formação de mão-de-obra especializada.

Acresça-se, a propósito, não incumbirem ao Município as providências estampadas no artigo 6º da propositura, relacionadas à integração entre a iniciativa privada, a comunidade científica e outros órgãos públicos, visando atender ao projeto no âmbito nacional e internacional, as quais se inserem nas competências específicas da União, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

Dessa forma, estando o programa nacional em fase de preliminar ajustamento, a implantação da medida na esfera municipal resta não apenas precipitada como também inviável, por inexistirem condições mínimas para sua aplicação, valendo observar, ademais, que as providências básicas em que se assenta o programa proposto, relativas à criação, mediante determinação da Prefeitura, de postos de entrega e coleta de óleos de pós-uso alimentar, bem como à realização de campanhas institucional e educativa, não bastam, de qualquer modo, para sua efetiva instituição.

A par disso, a propositura dispõe sobre assunto vinculado à organização administrativa, posto que impõe novas atribuições e conseqüentes encargos à Administração Pública Municipal, interferindo nas atividades e funções de seus órgãos, além de acarretar significativo dispêndio de verbas para a execução das diversas ações e providências nela previstas, envolvendo, pois, questão também de natureza orçamentária.

Nesse sentido, o projeto incorre em vício de iniciativa, por disciplinar matéria cujo impulso legislativo cabe privativamente ao Executivo, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior local, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais circunstâncias a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a efetivação das providências



estabelecidas pelo texto vindo à sanção importa expressivo acréscimo de despesas, sem contar, porém, com a obrigatória indicação dos recursos correspondentes, o que caracteriza descumprimento às regras contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por todo o exposto, não obstante louvável a iniciativa consubstanciada no texto aprovado, espelhando a preocupação com a preservação do meio ambiente e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, à vista das razões ora expendidas, as quais demonstram os óbices que impedem sua sanção, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCS/crtan
VT 767-05



Câmara Municipal de São Paulo

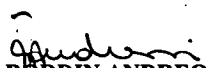
Papel para informação, rubricado como folha nº L/4

do processo n.º 01-767 de 05 03 07 106 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça.
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

03/07/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03.7.06 às 15h

[Assinatura]

[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para rotear _____
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: _____

SEM EFEITO

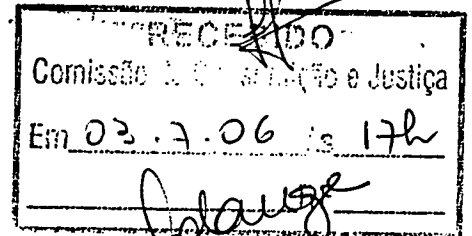
Presidente _____

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguintes projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, rebrincados(s)
 sob nº 45 a 59, o fim da informação nº _____

03/7/06
[Assinatura]
SOLANGE RAMONHA DOS SANTOS
 R.F. 10381
 Secretária



SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Manifestação fora do microfone

PL
285/05

652/05

767/05 J

37/06

89/06



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do proc.
nº 01-767-20-05

rod.:S01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286 n.º 10-05-06
Data 17-05-06
Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores; Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência e Paulo Fiorilo.

Iniciamos a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 285/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 657/05 de autoria do nobre Vereador Kamia. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 767/05 de autoria do nobre Vereador autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos para a discutir.

Item seguinte: PL 37/06 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Não há oradores para discutir.

Item seguinte: PL 89/06 de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini.

Com a palavra o Sr. Francisco Zorzetti.

O SR. FRANCISCO ZORZETTI - Tenho 25 anos de trabalho na área de preservação de patrimônio histórico na tentativa de preservar a memória da nossa cidade. São várias as formas que temos, de na tentativa de preservar esse patrimônio escultórico arquitetônico, conseqüentemente histórico da cidade de São Paulo. Esse trabalho que a gente está tentando rever um item específico da lei de ordenação da paisagem urbana onde propomos que seja alterado um item específico que é a possibilidade de inserção de marcas na tela de proteção que é uma obrigação serviços e obras nas edificações da cidade. A lei de uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do proc.
Nº 01-767 de 20 05

rod.:S01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286 data:17-05-06
exchange Câmara dos Santos
RE 10.801

forma geral, ela não permite a inserção de marcas. Permite a inserção do empreiteiro, do restaurador, da empresa que está fazendo o serviço. Mas ela não permite, por exemplo, a possibilidade de inserção de uma marca de patrocinador. A nossa tentativa é exatamente nesse caminho, que é mais uma saída para gente poder preservar o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Como é do conhecimento de todos, estamos com a nossa cidade em péssimo estado de conservação, do ponto de vista de conservação e de preservação dos nossos monumentos. Sejam públicos, privados. Essa é a nossa tentativa de ter mais um instrumento onde a iniciativa privada possa colaborar na preservação do patrimônio histórico. Isso é muito legal, porque tira o encargo, a verba, que normalmente a administração pública deveria disponibilizar e a iniciativa privada entra nesse caminho para contribuir na preservação do patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 285/ de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato. Não há oradores inscritos.

Segunda audiência pública: PL 542/ de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - PL 542/01, que dispões sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. Na verdade só vim fazer um esclarecimento, porque avisado ontem a respeito dessa questão. A intenção do projeto é fazer a disposição, a criação de uma linha chamada SOS Verde, para receber denúncias de problemas de crimes ambientais. Não eximindo a linha que já existe na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que diz



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do proc.

Nº 01-767 de 20 05

rod.:S01 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286 Inge data 17-05-08

Orador(es):

RF. 10.881

respeito a denúncias relacionadas a questão ligadas as áreas químicas e de contaminação da parte de recursos hídricos. Essa relação, essa questão é para inclusive, ter, para propiciar a população maiores esclarecimentos em relação aos crimes ambientais, como também em relação a cuidar dos relativos à fauna e a flora, tendo do outro lado da linha técnicos especializados nos temas para que possa auxiliar a população como SOS mesmo, na questão de orientação e educação, principalmente para recolher a questão de crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 103/ de autoria do nobre Vereador Beto Custodio. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 572/04 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - O PL 572/04, dispõe sobre a criação da APA Capivari Monos, Parque Aventura e conserva a linha dos limites da APA Capivari Monos. Na verdade esse projeto vem em consonância a lei de zoneamento, também está em consonância com a lei do Gel Ambiental, que foi aprovado o ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo, é decorrente do Plano Diretor. Cria um parque de aventura dentro da APA Capivari Monos, propiciando a população local uma maior conscientização em relação a educação ambiental e também uma maior preservação das áreas de mananciais que estão ali alocadas. Nesse sentido, ele limita. É uma área que será utilizada dentro da área do projeto, propriamente dito, já do Capivari Monos. Inclusive é um trabalho que vem sendo desenvolvido pela população local de maior



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do proc.

nº 01-767-2005

rod.:S01 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286. data: 17-05-06 Santos
RF. 10.801

conscientização, inclusive da população que lá já encontra dentro da APA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

O SR. RICARDO - Bom dia, meu nome ...luiz

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 50 do proc.
nº 01-767 de 2005

rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286 data: 17/05/2006
Solange Rainoldos Santos
RF.10.801

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - Bom dia. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Sessão de Unidades de Conservação.

Somos desfavoráveis à aprovação desse projeto, porque ele está sendo criado exatamente nos limites da APA Capivari-Monos. APA significa área de proteção ambiental, e é uma figura prevista na legislação federal pela Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Parque de aventura não é uma modalidade que esteja tanto na legislação federal como na municipal. O que ocorre, o que existe é parque que, na legislação federal do SNUC, que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, significa uma unidade de conservação de proteção integral e requer desapropriação de áreas. Na esfera municipal, temos a figura de parque natural, que também é uma unidade de conservação de proteção integral e também requer a desapropriação de áreas. No caso da APA Capivari-Monos, que foi criada por Lei Municipal, pela Lei 13.136 - se não me engano, de 2001 -, ela é uma unidade de conservação que não prevê a desapropriação das terras e ela tem o uso sustentável.

Portanto, os termos parque de aventura e APA Capivari-Monos não podem coexistir: são coisas diferentes, onde uma é prevista por lei, e o outro não. Portanto, a Secretaria é desfavorável à criação desse projeto. Inclusive, a APA ela é gerida por um Conselho Gestor cuja presidência é do órgão que a propôs, que é a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e uma das atribuições do Conselho Gestor é juntamente o fomento da atividade turística sustentável na região.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 do proc.

Nº 01 - 767 de 2005

rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006 os Santos
RF. 10.801

Então, se esse projeto for para frente, haverá muita confusão entre parques de aventuras e APA, inclusive sobre a finalidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo, por três minutos.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou membro da Ecotur, que é uma associação local da APA Capivari-Monos; sou Presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura, que é uma entidade voltada para o desenvolvimento dos esportes de aventura, dentro da Cidade e do Estado de São Paulo; e faço parte do Conselho Gestor da APA de Parelheiros.

Bem, existem muitas coisas, na realidade, ligadas diretamente a esse trabalho. A primeira delas é aquela em que a gente se propõe a fazer um trabalho de preservação. Todo projeto parte de suas minúcias, de seus detalhes, para que ele seja implantado.

A Ecotur por meio da Liga e de outras entidades que participam conosco, tem um trabalho voltado para o ecoturismo, dentro daquela região da APA Capivari-Monos. Ele é uma área que foi criada pela Lei 13.136, de preservação. Toda parte de ecoturismo que vai ser desenvolvida dentro daquela região também tem uma capacitação.

O que é importante para a gente entender é o que vai acontecer naquela área? Hoje, quando falamos de ecoturismo, quais são as premissas básicas para se desenvolver um trabalho dentro desse setor? É uma coisa chamada capacidade de carga. O que vem a ser uma capacidade de carga? É quanto eu posso ter dentro de um lugar, para que ele suporte aquela demanda.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 52 do proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-767 de 2005

rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

Orador(es):

A APA Capivari-Monos tem todo seu projeto de preservação de mananciais, de todo seu ecossistema, mas ela não vislumbrou uma outra parte que é a área do desenvolvimento de ecoturismo. Essa parte tem que ser implícita dentro de um modelo. Por quê? Uma pergunta ficaria aqui no ar - que nós poderíamos tentar resolver: quantas pessoas cabem hoje dentro de uma área de proteção ambiental que é a APA Capivari-Monos? Nós pegaríamos um domingo, para fazermos um evento dentro daquela área. Nós conseguiríamos colocar lá dentro daquela área um milhão de habitantes? Não conseguiríamos. Sabem por quê? Por causa da demanda. A área não tem um preparo físico capacitado para que isso aconteça. E nós, aqui na cidade de São Paulo, Srs. Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Gostaria que o senhor encerrasse, por favor. Um minuto para terminar.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - OK. Muito obrigado.

E nós, aqui na cidade de São Paulo e no Brasil, temos essas preocupações. Então, o envolvimento da comunidade, o envolvimento local de trabalho, o envolvimento de toda a preservação de ecossistema, em parte, virá não para retirar as pessoas. É uma nova nomenclatura utilizada, que existe hoje até em termos mundial: ele virá para regularizar uma atividade que até então lá existe. Hoje, temos, naquela região, 70 mil pessoas morando. Quantas mais poderemos ter? Deixo essa pergunta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Por favor, a Luciana.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 do proc.

nº 01-767 de 20 05

rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286 data:17/05/2006 Santos
RE. 10 807

A SRA. LUCIANA - Só gostaria de fazer um esclarecimento: a questão da denominação "parque", dentro da lei ambiental, é questão de uso sustentável. Então, estamos propondo um substitutivo, para não gerar problemas nem constrangimentos com a lei, dizendo que a denominação Parque de Aventura é uma denominação exclusiva da OMT - Organização Mundial do Turismo, que faz essa denominação de Parque de Aventura.

O projeto é claro, no artigo 2º, dizendo que as áreas elencadas que estão contidas continuarão sendo de uso e conservação sustentável, portanto não vai gerar desapropriação alguma. A gente ainda fez questão de esclarecer isso, para não gerar pânico na população, tendo expressado isso no artigo 2º.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só uma questão: se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que se manifestou anteriormente contrária,

se observou essa questão apresentada agora, ... (S03)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54 do proc.
nº 01-767 de 90

rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286 data: 17/05/2006

Solange Raimundo Santos

RF. 10.801

... se observou essa questão apresentada agora pela Sra. Luciana, ou se houve também, por parte da Assessoria do nobre Vereador, algum contato com a Secretaria, no sentido de equacionar as divergências ou as ilegalidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não teve contato.

E, também, com relação a essa questão apresentada aqui no artigo 2º?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, use aqui o microfone, só para registrarmos sua argumentação.

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - É o seguinte: como eu falei, uma das atribuições do Conselho Gestor e um dos fundamentos da APA é o fomento de atividades sustentáveis. Dentro disso está a atividade turística de maneira sustentável, que é uma das atividades permitidas.

Então, a gente acredita que o próprio Conselho, mais as ações que a Secretaria já desenvolve juntamente com o Conselho na região, absorveriam todas essas coisas, financiamentos, enfim, esse tipo de coisas.

A SRA. LUCIANA - A intenção da denominação Parque de Aventura é porque a ONU - Organização das Nações Unidas -, por meio da OMT, tem uma disponibilização de verbas para os países que têm parques de



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

Folha nº 55 do proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-767 de 29/05

rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006
Solange Raimundo Santos

aventuras, como acontece no Grand Canyon, nos Estados Unidos, no Canadá e na China. Então a intenção é que, inclusive, essa denominação Parque de Aventura promova o ecoturismo da região, e o Brasil possa vir a fazer um convênio com os Estados Unidos, por meio da Organização das Nações Unidas, para receber e se tornar um pólo turístico internacional. O nome é meramente ilustrativo - só nesse sentido.

O SR. PAULO FIORILO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, do nobre Vereador Cláudio Prado, PL 239/2005.

Tem alguém inscrito? Pois não. O senhor tem três minutos.

O SR. ARMANDO HENRIQUE - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou Presidente do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho Estado de São Paulo.

O projeto do Sr. Vereador Claudio Prado trata-se da criação do serviço especializado em saúde e segurança do trabalho nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo, com extensão das ações desse serviço para os municípios.

Gostaria de salientar aos Srs. Vereadores que essa iniciativa, essa ação, nada mais é que corrigir uma grande falha que existe em nosso sistema legislativo; ou seja, na iniciativa privada, essa conduta já é padrão há mais de 35 anos, por força de lei, visto que, na iniciativa privada, quem legisla com relação à questão de qualidade de vida no trabalho é o Ministério do Trabalho e, nesse sentido, o serviço público ficou desprotegido.

Assim, as prefeituras onde há ou tem havido um interesse maior, tem havido uma atuação mais arrojada da Câmara de Vereadores e



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 do proc.
nº 01-767 de 05

rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006
RF.10.001

do Sr. Prefeito, já se tem criado esse serviço, para atender os municípios.

Com base em quê? Nos princípios da OIT. A OIT estabelece que o país signatário - no caso, o Brasil - tem que dar igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, homens e mulheres. E, nessa questão aí, os servidores públicos e os munícipes são tratados de forma absolutamente diferente da iniciativa privada.

Outro princípio da OIT é no que se refere à dignidade no trabalho. Nós entendemos que há falta de saúde e segurança no trabalho, dentro dos estabelecimentos do Município, que não atendem esse princípio básico.

E o terceiro é a universalização dos direitos da qualidade de vida no trabalho para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, esse serviço tem três mãos de atuação: dentro do Município, para atender o trabalhador municipal, do serviço do empregador servido ao público; tem a mão que trata ou vai tratar de atender o munícipe e, mais do que isso, fazer valer o papel do Estado junto aos demais segmentos.

Finalizando, o desdobramento social desse serviço é explícito. Na iniciativa privada, os índices de acidentes e doenças de trabalho, com essa experiência, reduziram por volta de 80%, nos últimos 30 anos; e, no serviço público, que tem todos os riscos que tem a iniciativa privada e um risco a mais, que não existe na iniciativa privada, que é o público, não conta com esse tipo de prestação de serviço e, certamente, o resultado disso é o benefício social, e o custeio,



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57 do proc.
nº 01-767 de 2005

rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006
Solange R. de Santos
RFV 9.801

certamente, amplamente justificável com relação à implantação desse projeto.

Muito obrigado, Srs. Vereadores e senhores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

Para falar, o senhor Ricardo Ribeiro e, em seguida, a senhora Rute Cremonini.

O senhor tem três minutos, por favor.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, senhores presentes.

Esse PL 339/2005 vem consagrar a descentralização da administração pública em relação à administração das questões ambientais, aqui na cidade de São Paulo. Então, foram criados Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, e a idéia é que esses Conselhos ajam dentro das Subprefeituras.

Esse projeto foi apresentado aqui em primeira audiência pública; foram feitos contatos junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e foram estabelecidos critérios e se entrou em concordância. E estamos, agora, apresentando em segunda audiência pública, para apresentar o projeto e para informar que o substitutivo desse projeto já foi elaborado e já está disponível para os presentes, dentro do Gabinete, para quem quiser consultar, está bem?

Só queria colocar nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute. ... (S04 - Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58
01-707-05

rod.:S4 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data:17-5-06
RECEBUE

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute.

A SRA. RUTE CREMONINI - Bom dia, sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Venho trazer o apoio da Secretaria a esse projeto e dizer que o desenvolvimento sustentável, hoje, não precisa mais ser discutido, porque é um conceito de domínio público e necessário para a preservação de nossa vida, inclusive. Da mesma forma, a agenda 21 também é um instrumento de planejamento estratégico muito poderoso de trabalho. Então, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 traz, em seu bojo, esses dois conceitos bastante importantes.

Outra coisa bastante importante para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é que hoje, na descentralização, a Secretaria não tem, na Subprefeitura, nenhuma supervisão correspondente, nenhuma coordenadoria. Então, para nós é fundamental que esse Conselho exista em função de termos uma representação, um envolvimento formal da subprefeitura na questão ambiental.

Hoje, nós já trabalhamos com a agenda 21 na região. As subprefeituras, em sua maior parte, já aderiram, os subprefeitos assinaram um termo e adesão; mas, para nós, é bastante importante essa formalização desse Conselho. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, PL 771/2005, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos para discutir.

Quero agradecer a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nossa sexta audiência pública, e que as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S4 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286

data:17-5-06

cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência. Muito obrigado a todos.

RECEBIDO

RECEBIDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

SONINHA

Parâmetros de Controle

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 15/08/06

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/08/06 ÀS 17:00 HS

POR Jozel

24/08/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/08/06 ÀS 17:10 HS

POR Jozel

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/08/06 ÀS 11

POR Jozel

29/08/06 - 12:00h

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.

SP, 25/08/06

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 60 a 63

Em 12/12/07

Ass: Marcia Mazoti

Auxiliar Téc/Administrativo

RP 51.539



Folha nº 60 do proc.
nº 767 de 2005
Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51.636

LIDO E APROVADO
11 DEZ 2007
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma da Resolução 02 de 2007, seja rejeitado o veto ao PL 767/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÓ-ÓLEO – PROGRAMA DE ARMAZENAMENTO, COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS DE PÓS USO ALIMENTAR, PARA TRANSFORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMO BIODIESEL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com exclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º e o artigo 5º.
incisos I, IV e V

Sala das Sessões, 11 de dezembro 2007

Ver. JOSÉ POLICE NETO

Ver. AURÉLIO NOMURA

Secretaria de Registro
Parlamentar e Redação
14 DEZ 2007
SGP-4

– “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 767/2005, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento coleta e reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como bio-diesel no Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 890/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Netinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do requerimento.

- É lido o seguinte: (Requerimento)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, somente para informar e elucidar o que deliberaremos, digo que o roteiro solicita manutenção do veto nos incisos I, II e III do artigo 2º e o artigo 5º. Ao deliberarmos, votando favoravelmente ao requerimento, estaremos traduzindo, em lei, o artigo 1º, o *caput* do artigo 2º - tão somente o *caput*, porque estaremos mantendo o veto aos incisos - o artigo 3º, o artigo 4º e o artigo 6º. Quanto ao artigo 5º, será mantido o veto apostado pelo chefe do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o requerimento de destaque para votação em separado de disposições autônomas. Os Srs. Vereadores

favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

A votos a manutenção do veto ao texto destacado do PL 767/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está mantido o veto.

A votos a rejeição do veto ao texto remanescente do PL 767/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação o projeto remanescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 63 ^U
do processo n.º 767/05 12/12/2007 (a) _____

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto "aos incisos I, II e III do artigo 2º e o artigo 5º" e a rejeição do texto remanescente do veto total, conforme deliberado na 317ª Sessão Ordinária, de 11 de dezembro do corrente.

12/12/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

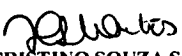
EM 12/02/08

[Assinatura]
AS 11:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de parte do veto total e a rejeição às demais partes do veto.

11/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

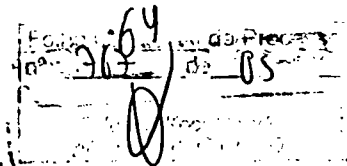
11/12/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUIE _____
documento _____
publicado _____
Em 13/02/08
Orlando Kori Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6071/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 11 de dezembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter parte do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao PL 767/05, no que se refere aos incisos I, II e III do art. 2º e ao art. 5º.

De autoria do Vereador Aurélio Nomura, o projeto dispõe sobre a criação do Pró-óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e dá outras providências, tendo o veto sido encaminhado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 93, de 26 de junho de 2006.

Comunico, outrossim, que, rejeitado o veto total às demais partes, cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

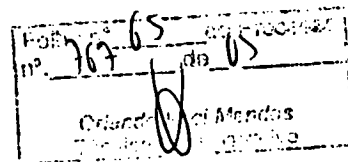

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



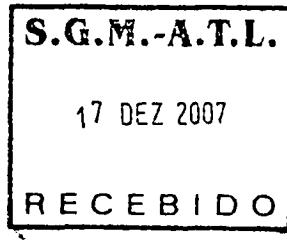
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6071, 12/12/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção de parte do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 767/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/VATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 245/07

Ref.: OF-SGP23 nº 6071/2007

15 - DOCREC
15- 4292/2007

Senhor Presidente

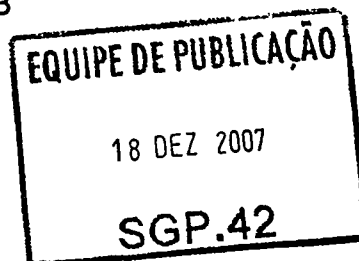
Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição parcial do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 767/05, que dispõe sobre a criação do Pró-Óleo – Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, cumpre-me informar que foi reservado o número 14.643 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

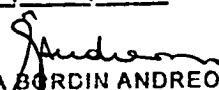

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/0am
Rs 14 643 Rej VT 767-05



16:28 18/12/2007 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23
Em 18/12/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Rosmari,

Juntar ao PL 767/05 o presente Of. ATL 245/07. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

19/12/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

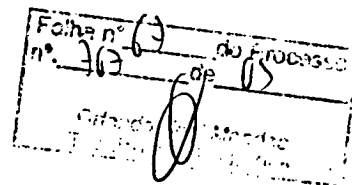
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/12/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6225/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.643, de 18 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 767/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



767 68
05
[Signature]

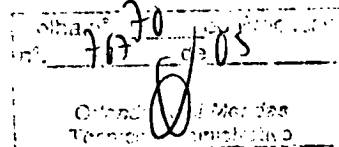
-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.643 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.
(PROJETO DE LEI Nº 767/05). (Ver. Aurélio Nomura). Dispõe sobre a criação do
Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-
uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de
São Paulo e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São
Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São
Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Pró-Óleo - Programa de
armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para
transformação em biodiesel, a ser utilizado nos veículos da frota e
concessionários do transporte da cidade de São Paulo. Art. 2º O Programa será
desenvolvido através de campanha de educação e esclarecimento à população
sobre a necessidade de armazenar o óleo de uso alimentar, pós-utilizado, para
posterior entrega para reciclagem, a fim de reaproveitamento na forma de
biodiesel. I - (VETADO) II - (VETADO) III - (VETADO) Art. 3º São princípios
fundamentais para a organização e execução do Pró-Óleo: I - a universalidade,
a regularidade e a continuidade no acesso aos postos e locais de entrega dos
recipientes com óleo pós-usado na alimentação; II - a conscientização do
consumidor sobre a responsabilidade pós-consumo; III - a sustentabilidade

[Signature]

ambiental, social e econômica do Programa; IV - a inserção do consumidor como agente de controle da poluição ambiental. Art. 4º São objetivos e diretrizes da organização e execução do Pró-Óleo: I - estabelecer uma política municipal de recolhimento de óleos pós-utilizados na alimentação; II - o incentivo ao armazenamento, coleta e reciclagem de óleos pós-utilizados na alimentação; III - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador do produto pós-utilizado sobre o meio ambiente e a saúde pública; IV - a conscientização do consumidor pelo destino a ser dado ao óleo pós-utilizado na alimentação; V - a conscientização dos produtores em imprimir nas embalagens a informação de que o óleo pós-utilizado na alimentação é produto reciclável, devendo o mesmo ser armazenado adequadamente para posterior entrega nos postos de coleta; VI - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção, consumo e reciclagem; VII - a articulação e a integração das ações entre poder público, agentes produtores e consumidores. Art. 5º (VETADO) Art. 6º Para a consolidação do projeto, o poder público promoverá a integração entre a iniciativa privada, a comunidade científica e demais órgãos públicos, podendo ainda celebrar convênios, visando atender ao projeto no âmbito nacional e internacional, com os segmentos que se fizerem necessários. Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007. O Secretário Geral

Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**,
Técnico Administrativo, extraí a

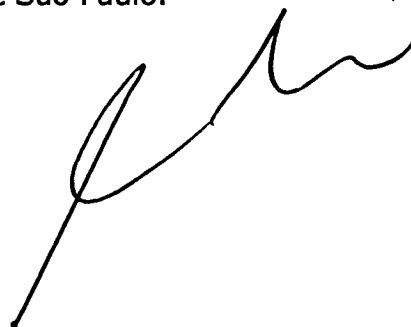
presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**,
Técnico Administrativo,

a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**,
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**,
Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rcas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

767 71 03
8

LEI Nº 14.643 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 767/05)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA)

Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Pró-Óleo - Programa de armazenamento, coleta e reciclagem de óleos de pós-uso alimentar, para transformação em biodiesel, a ser utilizado nos veículos da frota e concessionários do transporte da cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa será desenvolvido através de campanha de educação e esclarecimento à população sobre a necessidade de armazenar o óleo de uso alimentar, pós-utilizado, para posterior entrega para reciclagem, a fim de reaproveitamento na forma de biodiesel.

I - (VETADO)

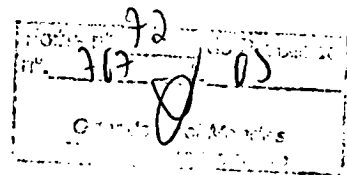
II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 3º São princípios fundamentais para a organização e execução do Pró-Óleo:

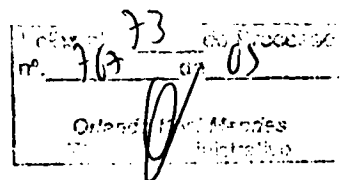
I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos postos e locais de entrega dos recipientes com óleo pós-usado na alimentação;

II - a conscientização do consumidor sobre a responsabilidade pós-consumo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

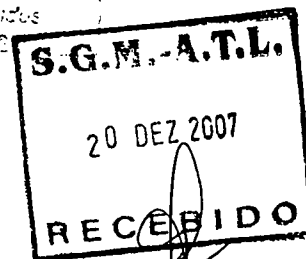
1
JCSS/rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 12 / 20 04
Página 164 coluna 3ª
Conferido: Alonso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74 do Processo
nº 767 de 05
Orlando José Mendes
Técnico Municipal



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6225, de 20.12.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.643, de 18.12.2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 767/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 5. ✓
do processo nº 707/2005 ; 13/02/2008 (a)

Orlando do Carmo Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
13/02/08

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntada(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 76 e folha de informação
sob n.º 1208/22
Lilja Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 76
do processo **01-767** de **2005** 12/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 76 fls.
Arquivado em **12/03/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927